

0999	Reserva de Contingência							13.011.533	
	Operações Especiais	99 999							
0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								
0999 0201 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos								
			F	1-PES	1	90	0	1000	13.011.533
TOTAL - FISCAL									27.011.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.011.533
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude									
ANEXO II									
									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.200.000
	Atividades	02 061							
0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								
0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	02 061							1.200.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.813, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 4615/2023, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Caxias do Sul, em CHEFE DE CEJUSC-CJ1;

Art. 2º TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Pelotas, em CHEFE DE CEJUSC-CJ1;

Art. 3º TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Santa Maria, em CHEFE DE CEJUSC-CJ1;

Art. 4º TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Passo Fundo, em CHEFE DE CEJUSC-CJ1;

Art. 5º TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculado ao Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em CHEFE DO MEMORIAL-CJ1;

Art. 6º TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculado à Divisão de Pesquisa Patrimonial, em CHEFE DE DIVISÃO-CJ1;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No Acórdão Cofen nº 73/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, pág. 101, de 19 de setembro de 2023, onde se lê: "Manutenção da Decisão Coren-PE nº 015/2023.", leia-se: "Reforma da Decisão Coren-PE nº 015/2023"., e onde se lê: "Advertência verbal e multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional.", leia-se: "Advertência verbal. ".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos para a saúde.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e que lhe compete o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional e, ainda, a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que em seus artigos 35 a 43 outorga ao farmacêutico a privatividade do aviamento do receituário, sob pena de infração ao artigo 282 do Código Penal Brasileiro;

Considerando a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e produtos para a saúde;

Considerando a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977, que altera a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e produtos para a saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.695, de 20 de agosto de 1998, que acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os artigos 2º, 5º e 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o sistema nacional de vigilância sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que trata das atribuições do exercício profissional farmacêutico;

Considerando o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

Considerando o Decreto Federal nº 57.477, de 20 de dezembro de 1965, que dispõe sobre manipulação, receituário, industrialização e venda de produtos utilizados em Homeopatia, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, e que regulamenta a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 78.841, de 25 de novembro de 1976, que aprova a 1a edição da Farmacopeia Homeopática;

Considerando o Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete ao sistema de vigilância os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;

Considerando o Decreto Federal nº 5.775, de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre o fracionamento de medicamentos, dá nova redação aos artigos 2º e 9º do Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei no 3.820/60, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o manual de Boas Práticas para estocagem de medicamentos. Brasília (DF), 1989, CEME;

Considerando o Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/MS/GM, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substância e medicamento sujeito a controle especial, publicada no Diário Oficial de República Federativa do Brasil. Brasília, 1º de fevereiro de 1999;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil;

Considerando a RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos;

Considerando a Instrução Normativa nº 120, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que define a Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição;

Considerando a Resolução/CFF nº 357, 20 de abril de 2001, que aprova o Regulamento Técnico das Boas Práticas de Farmácias;

Considerando a Resolução/CFF nº 625, de 14 de julho de 2016, que determina a aplicação dos cálculos de correções em insumos utilizados nas preparações farmacêuticas dentro da competência e âmbito do farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o Guia Prático do Farmacêutico Magistral, 2017, do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a Resolução/CFF nº 700, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF no 721, de 24 de fevereiro de 2022 e que dispõe sobre a anotação e o registro da direção ou responsabilidade técnica farmacêutica;

Considerando a Resolução/CFF nº 724, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares;

Considerando a Resolução/CFF nº 727, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Telefarmácia;

Considerando a Resolução WHO 47.12 de 1994, que aprovou a função do farmacêutico apoiando sua estratégia em matéria de medicamentos, da Organização Mundial da Saúde;



Tribunal, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso II, e § 4º, c/c o artigo 26, § 2º, inciso II, da EC n. 103/19, com proventos isentos de pagamento de imposto de renda, em razão do que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/1988, c/c o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto n. 9.580/2018".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.814, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 4615/2023, resolve:

1. IMPLEMENTAR o cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Caxias do Sul, à servidora DENISE BAMPI (72427);
2. IMPLEMENTAR o cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Passo Fundo, à servidora MARIANA MORAES DE CASTILHOS GASPARY (111244).
3. IMPLEMENTAR o cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Pelotas, à servidora CINTIA NUNES GARCIA (82694);
4. IMPLEMENTAR o cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Santa Maria, ao servidor CLAITON FLORES CASTRO (49565);
5. IMPLEMENTAR o cargo em comissão de CHEFE DO MEMORIAL-CJ1, do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, ao servidor MAURICIO OLIVEIRA AGLIARDI (80187);
6. IMPLEMENTAR o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1, da Divisão de Pesquisa Patrimonial, ao servidor ERION PRANDO DA SILVA (88072);

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 5.815, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 4615/2023, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4930 de 18-10-2022, publicada no Diário Oficial da União de 21-10-2022, que designou o servidor JONAS MARQUES COSTA (114030), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Caxias do Sul, nos impedimentos legais do titular;
2. DESIGNAR o servidor JONAS MARQUES COSTA (114030), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Caxias do Sul, nos impedimentos legais do titular;
3. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 5601 de 28-11-2022, publicada no Diário Oficial da União de 02-12-2022, que designou a servidora LARISSA DUARTE LISBOA (83640), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Pelotas, nos impedimentos legais do titular;
4. DESIGNAR a servidora LARISSA DUARTE LISBOA (83640), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Pelotas, nos impedimentos legais do titular;
5. DESIGNAR o servidor DIEGO AIROSO DA MOTTA (91324), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DO MEMORIAL-CJ1, do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos impedimentos legais do titular;
6. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3830 de 20-08-2022, publicada no Diário Oficial da União de 24-08-2022, que designou o servidor ELTON LUIZ DECKER (31186), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, da Divisão de Pesquisa Patrimonial, nos impedimentos legais do titular;
7. DESIGNAR o servidor ELTON LUIZ DECKER (31186), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1, da Divisão de Pesquisa Patrimonial, nos impedimentos legais do titular.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 5.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 148/2023 (PROAD), resolve:

1. DECLARAR VAGO, por exoneração, a contar de 10/10/2023, o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe A, Padrão 01, ocupado pela servidora MICHELE MENEZES LUIZ, em cumprimento à determinação exarada no PROAD 148/2023, referente ao Mandado de Segurança nº 0026416-66.2023.5.04.0000.
2. REVERTER, em decorrência, o cargo acima referido ao Padrão 01 da Classe A.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 5.843, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Proad nº 5541/2019, nos termos do artigo 8º, inciso VI, e artigos 25 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04-9-2001) e 27 da Lei nº 8.112/90, resolve:

1. REVERTER A APOSENTADORIA de JORGE TADEU BANDEIRA NUNES (30325), aposentado por tempo de contribuição pela Portaria nº 5.995, de 23-10-2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29-10-2019, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, para, na forma da Lei nº 11.416/2006, exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, na vaga decorrente de sua própria aposentadoria; e
2. LOTAR o referido servidor na Seção de Edificações e Metalurgia.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 602, DE 9 OUTUBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa autuado sob nº 12.385/2023- PROAD; Resolve:

Deferir a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JOSÉ GUILHERME PINHEIRO DE OLIVEIRA, no cargo da categoria funcional Técnico Judiciário/Administrativa, Classe C, Padrão 13 (Lei nº 12.774/12), com fundamento no art. 20, I a IV, §§ 2º, II, e 3º, II, da EC 103/2019, c/c art. 26, §1º, 3º, I e § 7º da EC nº 103/2019, (remuneração na forma da lei, sem paridade), salientando que o servidor optou pelo Regime de Previdência Complementar - RPC e, portanto, submete-se ao teto do RGPS, vide Lei nº 12.618 /2012, com redação dada pela Lei nº 14.463/2022.

DÉBORA MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO TRT6-GP Nº 663, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no PROAD nº 18593/2023, resolve:

PRORROGAR a cessão da servidora Rafaela Pinheiro Arruda de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, integrante do Quadro de Pessoal efetivo deste Regional, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, até 23/09/2024, com amparo no art. 93, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, na redação conferida pela Lei n.º 8.270/91, e no art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa TRT n.º 11/2016, com ônus da remuneração do cargo efetivo e das vantagens pessoais para este Tribunal.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

ATO TRT6-GP Nº 662, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação ocorrida na sessão plenária de 09/10/2023 e o constante no PROAD nº 10953/2023, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, à servidora IRENE TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TRT 6ª Região, com proventos integrais, compostos do vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016); da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 11% (onze por cento), na forma da Lei nº9527/97 c/c MP nº1815 de 08/03/1999 e suas reedições; do Adicional de Qualificação por curso de pós-graduação, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), previsto no art. 14 da Lei nº 11.416/2006; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada/VPNI da Incorporação de 5/5 (cinco quintos), sendo 2/5 (dois quintos) de Encarregado pela Expedição e Protocolo/FC-2, 1/5 (um quinto) de Assistente/FC-2 e 2/5 (dois quintos) de Assistente Chefe de Seção - TRT13/FC-4, assegurando-se o direito ao reajustamento do benefício de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os efeitos da aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188 da Lei nº 8.112/90.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO TRT7.GP Nº 317, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Despacho da Presidência exarado no PROAD 5301/2023 (doc. 56), resolve:

Retificar o Ato TRT7.GP Nº 250, publicado no DOU de 25/08/2023 (doc. 44 do PROAD 5301/2023), que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARIA LUCIA DE SOUZA RIBEIRO, de forma que:

onde se lê: "CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (...)".

Leia-se: "CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com geração de efeitos a partir de 30/7 /2023, data em que atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo (75 anos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, (...)".

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 289, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do contido no PRP nº 110/2023 e no Despacho ADG nº 1.182/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor RUBENS MAUS, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Edificações e Metalurgia, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c.c. o art. 10, § 1º, II, da mesma Emenda, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética obtida na forma dos arts. 10, § 4º, e 26, caput, e § 2º, II, da EC nº 103/2019. Parágrafo único. Os reajustes do benefício deverão observar o que dispõe o artigo 26, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º DECLARAR vago o cargo acima citado, nos termos do inciso VII, art. 33, da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 3º TRANSFORMAR o cargo mencionado no art. 1º, deste Ato, em Técnico Judiciário, Área Administrativa, tendo em vista o que dispõem os arts. 8º, da Resolução nº 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e 2º do Ato nº 191/2008, deste Regional.

ANA CAROLINA ZAINA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 CGP Nº 93, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Proad n.º 9724/2023, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ROBERTO MOURA MARTINS (matrícula 250.158.458), no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, (Vencimento Básico e Gratificação de Atividade Judiciária - Lei n.º 11.416 /2006), com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 /2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e art. 7º, da EC n.º 41, de 2003, acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 4/5 (quatro quintos) da função comissionada de Encarregado da Liquidação - FC-02 e 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente - FC-02, transformado em décimos (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 3º Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), assegurado pelo art. 11 da Lei n.º 8.911/94, por força da decisão judicial prolatada nos autos do MS 24.2005.000.13.00-0 - impetrado pelo SINDJUF-PB, com trânsito em julgado, mediante aplicação da modulação efeitos estabelecida no RE 638.115/CE, com repercussão geral, e do Adicional de

